



CNPJ Nº 01.612.594/0001-54,

PREFEITURA MUNICIPAL
AVELINO LOPES
CIDADE PROGRESSO
End.: Av. Bom Jesus, 213, CentroCÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ – PI
CNPJ: 01.945.758/0001-65
RUA DOMINGOS NERIS, 53 – CENTRO
http://www.caxingo.pi.leg.br

MESA DIRETORA / PODER LEGISLATIVO

TERMO DE ANUÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÃO

Pelo presente termo de anuência o **MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI**, com registro de CNPJ nº 06.554.281/0001-00, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Av. Bom Jesus, 213, Avelino Lopes, representada pelo Prefeito Municipal **DIOSTENES JOSE ALVES**, ora desapropriantes, do outro lado, **Sr. ORNELINO DE SANTANA SOUZA**, CPF 096.736.013-72, ora denominado **DESAPROPRIADO**, acordam consensualmente quanto ao teor do **Decreto de Desapropriação**, de nº 25/2019, mediante com os seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O Desapropriado, concorda em transferir para o patrimônio do município, parte de sua propriedade de 36 hectares, registrada às folhas 151, livro nº 2-M, RI nº 2.521, no cartório de imóvel de Avelino Lopes-PI, desmembrando por esta desapropriação uma área de 1.071, 70 m de perímetro, e uma área de 7 hectares deste imóvel urbano, que neste ato autoriza a transferência dos direitos de propriedade da referida área desapropriação ao município, com as seguintes descrição de **dimensões e confrontações**:

Ao Norte: medindo 217,90m. confrontando com Ornelino de Santana Sousa.

Ao Leste: medindo 248,50m m. confrontando com Avenida Veneza.

Ao Sul: medindo 355,10m. confrontando Rua Areolino Evangelista de Sousa

Ao Oeste: medindo 250m. confrontando com perímetro urbano.

A área desapropriada tem um total de 1.071, 70 m de perímetro, e uma área de 7 hectares conforme, conforme memorial descritivo georreferenciamento da área e ART do agrimensor responsável em anexo, que passará a fazer parte desta desapropriação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

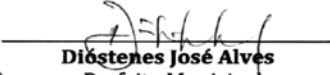
A Presente desapropriação por utilidade pública, desta parte referida do imóvel, destina-se a **construção de uma quadra poliesportiva, uma praça pública, com reserva de área com outras edificações públicas**, ao lado do colégio padrão FNDE também a ser construído, na expansão do bairro Belo Horizonte de Avelino Lopes-Piauí.

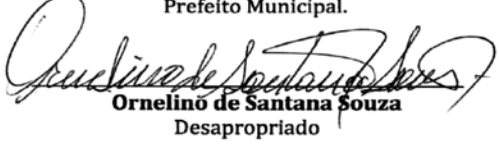
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

O desapropriado compromete-se a autorizar a imediata posse da área desapropriada e outorgar escritura definitiva do imóvel e recebê-lo livre de quaisquer tipos de ônus real de imediato, ficando o município com a obrigação do pagamento do valor pactuado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser pago ao desapropriado em 3 parcelas, sendo uma entrada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nesta data; e mais duas parcelas de R\$ 10.000,00, (dez mil reais), a cada 30 dias, cujo desapropriado, dá plena e geral quitação do valor recebido, renunciando a quaisquer direito a qualquer reclamação judicial ou extrajudicial posteriores.

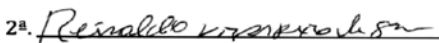
E, por estarem justos e contratados nos termos acima mencionados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, reconhecido com juridicamente válido.

Avelino Lopes-PI, 16 de outubro de 2020.



Diostenes José Alves
Prefeito Municipal.


Ornelino de Santana Souza
Desapropriado

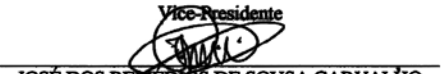
Testemunhas:


1ª 2ª 

Caxingó(PI), em 22 de Outubro de 2020.


RENATO NERIS VERAS FILHO
Presidente


PEDRO DE BRITO MACHADO
Vice-Presidente


JOSÉ DOS REMÉDIOS DE SOUSA CARVALHO
Secretário


BRUNO ALMEIDA SILVA OLIVEIRA
Tesoureiro

LEI MUNICIPAL Nº 161/2.020, de 22 de Outubro de 2020.

“Fixa os subsídios dos Vereadores do município de Caxingó, Estado do Piauí, para a legislatura de 2021/2024, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso das atribuições a que se refere à Lei Orgânica Municipal, combinado com as diretrizes estabelecidas nas Emendas Constitucionais nºs 019/1998 e 25/2000, FAZ saber que o Plenário aprovou e, a Mesa Diretora promulga a seguinte:

Art. 1º - O subsídio de vereador da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, para legislatura de 2021/2024, reger-se-á por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade do disposto nas Emendas Constitucionais nºs 19/1998 e 25/2000.

Art. 2º - Fica criado o teto máximo de R\$4.026,14 (Quatro Mil, Vinte e Seis Reais e, Catorze Centavos) para o subsídio dos vereadores desta Câmara Municipal para o quadriênio 2021/2024, cujos valores passam a ser os seguintes:

Vereador	R\$ 2.982,33
Vereador ocupante do cargo de presidente.....	R\$ 4.026,14
Vereador ocupante do cargo de vice-presidente.....	R\$ 3.578,79
Vereador ocupante do cargo de secretário.....	R\$ 3.578,79
Vereador ocupante do cargo de tesoureiro.....	R\$ 3.578,79

Art. 3º - Os subsídios dos vereadores estabelecidos no art.2º desta Lei poderão ser fixados ou alterados em cada legislatura para a subseqüente e, revistos anualmente, com observância dos artigos 29, VI e VII e 37, XI, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas as emendas Constitucionais nºs 19/1998 e 25/2000.

Art. 4º - Por sessões extraordinárias convocadas no período de recesso parlamentar, os vereadores não serão remunerados, sendo vedada qualquer remuneração a título de participação.

Art. 5º - Caso o Vice-Presidente da Câmara Municipal substitua o presidente por período superior a 15(quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 6º - O montante dos subsídios pagos aos vereadores na conformidade do disposto nesta lei, não poderá ultrapassar o limite de 5%(cinco por cento) da receita do município, como dispõe o art.29, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento, ficando a presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado. O mesmo procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no § 1º do art.29-A.

Art. 7º- As ausencia injustificadas dos vereadores em sessões plenárias ordinárias motivarão desconto no subsídio mensal no percentual de 20% (vinte por cento), por ausencia.

Art. 8º - As ausencia injustificadas dos vereadores em sessões solenes e sessões especiais motivarão desconto no subsídio mensal do vereador de 10% (dez por cento) por ausencia.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Promulgue-se e registre-se a Lei Municipal sob o nº 161/2.020, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (22.10.2020).

Aprovado por unanimidade, em 02/10/2020 (Sessão Ordinária - 1ª Votação) e, em 20/10/2020 (Sessão Extraordinária - 2ª Votação).